N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
162/2026	**185/2026**	**19/02/2026 14:37:49**	**19/02/2026 14:37:49**

Tipo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Número

5/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCELO HELENO VILARES

Ementa:

Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências.

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 32003000340032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a baixa administrativa definida dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, cujo valor consolidado seja inferior a 100 UFIB's, quando reconhecida a antieconomicidade da cobrança.

Art. 2º A baixa prevista nesta Lei Complementar não implica remissão automática do crédito, devendo ser precedida de ato administrativo motivado, no qual conste a demonstração de que o custo da cobrança administrativa ou judicial é manifestadamente superior ao valor do crédito.

Art. 3º Compete ao Procurador Geral do Município, ou autoridade por ele expressamente delegada, autorizar a baixa administrativa de que trata esta Lei Complementar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A baixa administrativa não impede a cobrança futura do crédito caso se comprove posteriormente a existência de fraude, dolo ou erro material relevante.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, especialmente quanto aos procedimentos, controles e registros contábeis da baixa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026. (PA n. 9427/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

A proposta legislativa tem por finalidade promover maior racionalidade, eficiência e economicidade na gestão da dívida ativa municipal, evitando a manutenção de créditos cujo valor seja manifestamente inferior ao custo administrativo ou judicial necessário para sua cobrança.

É sabido que a inscrição e a cobrança de créditos tributários envolvem custos operacionais, administrativos e judiciais, tais como processamento interno, notificações, custas processuais, honorários e acompanhamento de execuções fiscais.

Em determinados casos, tais custos superam o próprio valor do crédito, tornando a cobrança antieconômica e ineficiente do ponto de vista da administração pública.

Nesse contexto, o projeto autoriza a baixa administrativa de créditos consolidados inscritos em dívida ativa cujo valor seja inferior a 100 (cem) UFIBs, quando reconhecida a antieconomicidade da cobrança, sem que isso implique remissão automática do crédito, exigindo-se, para tanto, ato administrativo devidamente motivado, com demonstração expressa da desproporção entre o custo da cobrança e o valor do crédito.

Importante destacar que a proposição preserva o interesse público e a legalidade, ao prever que a baixa administrativa:

- não impede a cobrança futura do crédito caso surjam indícios de fraude, dolo ou erro material relevante;
- será realizada mediante critérios objetivos e procedimentos regulamentados;
- observará os controles administrativos e contábeis necessários à transparência e à segurança jurídica.

O projeto também define a competência da Procuradoria Geral do Município, ou de autoridade por ela expressamente delegada, para autorizar a baixa administrativa, reforçando o controle jurídico do procedimento e garantindo a observância da legislação vigente.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, além de alinhar-se às boas práticas de gestão fiscal recomendadas pelos órgãos de controle, ao permitir que o Município

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

concentre seus esforços na cobrança de créditos efetivamente relevantes para a arrecadação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

Marcelo Heleno Vilares

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Bertioga, 12 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO N. 111/2026 – SG
Processo Administrativo n. 9427/2025
(Favor mencionar esta referência)

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***"Autoriza a baixa administrativa de créditos tributários municipais considerados antieconômicos para cobrança e dá outras providências".***

Atenciosamente,

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
ANTONIO CARLOS TICIANELLI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310037003000390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.